

**Comando Geral da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 7:018**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do cruzador *Carvalho Araújo*, no estado de meio armamento, aprovada pela portaria n.º 6:994, de 3 do corrente mês, seja aumentada do pessoal seguinte:

**Brigada de marinheiros**

Primeiro ou segundo sargento de manobra. . . . . 1

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

**Direcção Geral da Marinha****2.ª Repartição da Direcção de Hidrografia****Serviço Meteorológico****Decreto n.º 19:294**

Considerando que, para todo o serviço da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico, incluindo o serviço diário da litografia, é insuficiente um servente, e que portanto se torna necessário aumentar a lotação fixada pelo artigo 3.º do decreto n.º 18:215, de 15 de Abril de 1930, que reorganizou aquela Estação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A lotação da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico é aumentada com:

Um servente, grumete da armada ou, na sua falta, contratado nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 19:295**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas respectivamente com as quantias de 60.000\$ e 50.000\$ as verbas de 720.000\$ e 100.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico no capítulo 8.º, artigos 179.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Diversos não especificados para fornecimentos a fazer aos navios armados, etc.», e 196.º «Material de consumo corrente», n.º 5) «Material dos depósitos para armamento dos navios», devendo anular-se a primeira daquelas quantias na verba de 860.040\$80 inscrita no artigo 202.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», e a segunda na verba de 6:065.640\$40 inscrita no artigo 172.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», ambos do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES****Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica****2.ª Divisão****Portaria n.º 7:019**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criada e aberta a exploração a rede telefónica de Olhão, com horário permanente e com a dotação de cinco telefonistas.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

**Portaria n.º 7:020**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que passe a horário

prolongado a rede telefónica de Tavira, que ficará dotada com duas telefonistas.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1931. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeção Geral do Ensino Particular

### Decreto n.º 19:296

A fim de ser garantida a observância das disposições do artigo 49.º do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro corrente, que ressalvam os direitos dos estabelecimentos de ensino particular que à data da publicação daquele decreto funcionavam legalmente, e bem assim dos indivíduos que legalmente exerciam as funções de directores dos referidos estabelecimentos ou de professores do ensino particular;

Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 2.º do artigo 47.º do decreto acima mencionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Repartição do Ensino Particular proceder ao registo de todos os estabelecimentos de ensino particular de qualquer grau que funcionavam legalmente à data da publicação do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro corrente, e bem assim de todos os indivíduos portadores de diplomas para a direcção de estabelecimentos ou para o exercício do ensino particular que, para esse efeito, lhe apresentem os seus alvarás ou diplomas no prazo designado pelo § 1.º do artigo 49.º do decreto acima referido.

§ 1.º Os alvarás ou diplomas poderão ser depositados directamente na Repartição do Ensino Particular ou na secretaria de qualquer inspecção ou estabelecimento de ensino dependente do Ministério da Instrução Pública contra recibo.

§ 2.º Os directores de estabelecimentos deverão entregar, juntamente com os respectivos títulos de habilitação e devidamente preenchida, a declaração do modelo que vai anexo a este decreto, o qual será pôsto à venda pela Imprensa Nacional.

§ 3.º As assinaturas que subscrevem as declarações referidas no parágrafo antecedente serão feitas sobre

uma estampilha de imposto do selo da importância de 5\$ e reconhecidas por notário.

§ 4.º Os estabelecimentos em que se ministram cursos de planos e programas próprios deverão entregar, apenas à declaração e devidamente soladas, memórias descriptivas de cada curso, das quais constem os respectivos objectivos, disciplinas que em cada um dêles se ministram e seu programa, e quaisquer outros elementos elucidativos que pareçam convenientes.

§ 5.º Em cada alvará ou diploma que lhe fôr apresentado fará a Repartição do Ensino Particular o seguinte averbamento: «Repartição do Ensino Particular — Averbado sob o n.º ...», para os efeitos do artigo 49.º do decreto n.º 19:244», o qual será autenticado pelo chefe da repartição.

§ 6.º O registo é gratuito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordete Ramos*.

Modelo da declaração a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:296, desta data

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeção Geral do Ensino Particular

*Distrito de ...*

*Concelho de ...*

*Freguesia de ...*

Designação do estabelecimento ...

Graus e ramos de ensino que ministra ...

a) Segundo planos e programas próprios:      b) Segundo planos e programas oficiais:

.....  
.....  
.....

Designação do director ou directores ...

Sexo dos alunos ...

Tem internato? ...

Frequência máxima que pode comportar, distinguindo entre a de internato e a de externato ...

..., de ... de 193...

O Director (ou Directores).

(Assinatura sobre 5\$ de imposto de selo).

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1931. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordete Ramos*.